



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO N° 092/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI TURNO ÚNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

- Considerando o que dispõe o art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2752/2011, de 21 de junho de 2011;

- Considerando que os trabalhos desenvolvidos no interior do Município comportam o transporte de cascalho ou patrolamento das estradas;

- Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

- Considerando que a adoção de turno único de seis horas diárias, face à época do ano, é mais econômica, além de o trabalho ser mais rentável com a conseqüente diminuição dos gastos e otimização dos serviços;

- Considerando que o turno único proporcionará um melhor aproveitamento dos servidores lotados nas Escolas Municipais, através da otimização dos serviços de limpeza e organização das Escolas, preparando-as para o início do ano letivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura turno diário ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, a ser desenvolvido das 07h às 13h, conforme art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.752/2011, de 21 de junho de 2011, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O turno que se refere o *caput* deste artigo vigorará de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2018.

§ 2º Ficam excluídos do turno único os servidores detentores de Cargos em Comissão, os servidores efetivos dos cargos de: Almojarife, Técnico Agrícola, Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, Engenheiro Civil e Médico Veterinário.

Art. 2º Fica instituído no âmbito das Escolas Municipais turno diário ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, a ser desenvolvido das 07h às 13h, conforme art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.752/2011, de 21 de junho de 2011, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O turno que se refere o *caput* deste artigo vigorará de 01 de janeiro a 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Na vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência pagando-se, nessas ocorrências, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 29 de dezembro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO